

Decisão: A comissão delibera (por unanimidade) pela alienação em nome de Flávio Medeiros Rodrigues pois o mesmo comprova ser o legítimo possuidor do imóvel, cumprindo os requisitos da Lei Municipal nº 2.552/2014. A presente decisão foi tomada segundo análise criteriosa dos autos do processo e das condições do terreno a ser alienado.

**Processo: 1037/4/2.014 (REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO - EM NOME DE MARIA DA PENHA JANUÁRIO GOMES).**

**Assunto: Alienação de 01 (um) lote de terreno urbano municipal situado na Rua Leontino Ribeiro de Almeida, nº. 69 (sessenta e nove), Bairro Quilombo, lúna/ES.**

Decisão: A comissão delibera (por unanimidade) pela feitura do inventário ou arrolamento em nome de Espólio de João Vieira dos Reis (se este tiver falecido). A comissão (por unanimidade dos membros presentes) entende que primeiramente deve ser feito o inventário ou arrolamento em nome do Espólio de João Vieira dos Reis (se o mesmo tiver falecido). Deverá ser anexado ao processo certidão de óbito de João Vieira dos Reis. A requerente será notificada pelo Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis desta municipalidade desta decisão e a prestar maiores esclarecimentos sobre o seu requerimento.

**Processo: 5.476/2.012 (REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO - EM NOME DE MARIA APARECIDA DIAS SILVEIRA).**

**Assunto: Alienação de 01 (um) lote de terreno urbano municipal situado na Rua Ipiranga, nº. 285 (duzentos e noventa e seis), Bairro Quilombo, lúna/ES.**

Decisão: A comissão entende que o terreno aos fundos (com uma edificação residencial situada no mesmo) pode ser objeto de transmissão entre Paulo Soares da Silva e Maria Aparecida Dias Silveira. A área de terreno onde está construído um prédio, de frente para a Rua Ipiranga (seguindo o alinhamento da referida rua), deverá ser alienado separadamente em nome dos posseiros que comprovarem as condições para a rua). Após a alienação do terreno frontal e com o registro das 02 (duas) áreas (lotes) no cartório competente para tal fim, os proprietários poderão (se assim desejarem) unificar as duas matrículas, fazendo das 02 (duas) áreas um só terreno.

**Ata nº. 008/2015 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.**  
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

*David Soares da Miranda*  
*Spurkel*  
*Spurkel*

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÚNA-ES**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:00 (quinze horas), nas dependências do prédio da Câmara Municipal de lúna/ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF) da Prefeitura Municipal de lúna/ES, estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda (fiscal), José de Oliveira da Silva (fiscal), Guilherme Isaac Gomes Barbosa (tecnólogo em construção civil), Edson Carlos Dias da Silva (fiscal) e Marco Antonio Somsim de Oliveira (procurador do Legislativo Municipal). Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

**Processo: 001180/2.015 - REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO EM NOME DE RONALDO AMORIM NUNES SODRÉ, RODRIGO AMORIM NUNES E FÁBIO AMORIM NUNES**

**Assunto: Alienação de 01 (uma) lote de terreno urbano municipal situado na Avenida Astrogildo Silveira, nº. 150 (cento e cinquenta), Bairro Guanabara, lúna/ES.**

Decisão: A comissão delibera (por unanimidade) pela feitura de inventário ou arrolamento dos bens de Isolina Maria Clem Fernandes, tendo em vista análise detalhada de toda documentação inserida no processo.

**Processo: 000486/2015 - REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO EM NOME DE NILSON CAETANO DA SILVA.**

**Assunto: Alienação de 01 (um) lote de terreno urbano municipal situado na Rua Raul Caetano da Silva, nº. 504 (quinhentos e quatro), Bairro Quilombo, lúna/ES.**

Decisão: A comissão delibera (por unanimidade) pelo acatamento do laudo técnico emitido pelo Engenheiro Agrimensor Erivelton Alexandre Almeida de Moraes. Após sanadas as pendências indicadas no laudo técnico exarado pelo engenheiro já mencionado (nas folhas 11), consideramos ser possível a alienação do lote. É fato que Nilson Caetano da Silva exerce a posse do lote nos termos da Lei Municipal nº 2.552/2014.

**Processo: 001361/2.015 (REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO - EM NOME DE ALGACIR TEODORO VIANA).**

**Assunto: Alienação de 01 (um) lote de terreno urbano municipal situado na Rua José Pedro Gonçalves, nº. 476 (quatrocentos e setenta e seis), Bairro Quilombo, lúna/ES.**

Decisão: A comissão delibera (por unanimidade) pela alienação em nome de Algacir Teodoro Viana, visto que os autos do processo embasam legalmente o pedido do requerente. Deverá ser produzido levantamento topográfico com as anuências de todos os confrontantes (com firmas reconhecidas) e uma declaração do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis de que as medidas estão em conformidade com a legislação urbanística vigente.

**Processo: 001190/2.015 (REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO - EM NOME DE NILTON RODRIGUES LEITE).**

*David Soares da Miranda*  
*Spurkel*  
*Spurkel*